CONCURSO SUSPENSO

POR ORDEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, AS INSCRIÇÕES DE SEU CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2010, FICAM NOVAMENTE SUSPENSAS, ATÉ A DEFINITIVA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA A SUA CONTINUIDADE, VISTO QUE A SUSPENSÃO INICIAL DO CONCURSO, PROFERIDA POR AQUELE TRIBUNAL, EM SESSÃO DO DIA 22/02/2011 AINDA NÃO FOI REVOGADA, ESTANDO AINDA EM FASE DE RE-EXAME DA MATERIA, À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA.

ABAIXO, O OFÍCIO No. 15352/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS.

BRUMADINHO/BELO HORIZONTE, 09 DE OUTUBRO DE 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primetra Cámara

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão calizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2003 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prezo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Gadastre-se no sistema PUSH e acompanhe sou processo -- www.tca.mg gov.b:

Officio nº 15352/2012 - SEC/1º Câmara Processo nº: 838.859

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito.

Dirijo-me a V. Ex,6 para intima-lo do inteiro teor do despacho do Exm.º Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, cuja cópia segue anexa, exarado nos autos de nº 838.859 - Denúncia acerca de irregularidades no Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho em novembro de 2010, alertando-o de que esta Corte de Contas não revogou o ato de suspensão do certame e que a reabertura do prazo de inscrições no concurso publico configura descumprimento de determinação deste Tribunal fato que poderá acarretar a aplicação de multa, conforme previsto.

Atenciosamente,

ira Nunes Diretor da Secretaria da 1º Câmara

Exmo. Sr. Avimar de Melo Barcelos Prefesto Municipal de Brumadinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO N.º:

838.859

NATUREZA:

DENÚNCIA

DENUNCIANTE:

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM

RADIOLOGIA - 3º REGIÃO

DENUNCIADO:

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

BRUMADINHO

APENSO:

839.784 (Edital de Concurso Público)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Preliminarmente, determino a juntada do documento protocolizado sob o nº 800664/2012, subscrito pela MM Juiza de Direio Juliana Beretta Kirche F. Pinto, por meio do qual solicita informações acerca da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital 01/2010, tratado nos presentes autos.

Informe-se à autoridade solicitante que ainda permanece a ordem de suspensão do Concurso Público nº 01/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Brumadiaho, proferida por este Tribunal em sessão do dia 22/02/2011, encontrando-se os autos em fase de reexame da matéria, à vista de documentação encaminhada pelo Município.

Ato contínuo, junte-se o documento nº 2597542/2012, subscrito por Cláudia da Silva Gomes, por meio do qual apresenta depúncias complementares acerca do mencionado Edital, comunicando, inclusive, que o Município reabrio as inscrições no período de 25/09/2012 a 26/10/2012.

Devo registrar, ao final, que compulsando os autos, ventiquei, a fil 207, que há de fato extrato de publicação no Diário Oficial do Estado, do dia 20/07/2012, do qual se extrai a infor. Ação de que "a Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



de Brumadinho, em atendimento a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", reabriu as inscrições para o Concurso Público ora tratado.

Constato, portanto, que há fortes indicativos de que o Município descumpriu determinação desta Corte de Contas, porquento deu prosseguimento ao certame sem que este Tribunal autor zasse.

Sendo assim, determino, também, seja intimado, com urgência, via email, fac símile e AR, art. 166, §1º, incisos I, VI e VII do RITCNIC, o Prefeito Municipal de Brumadinho alertando-o de que esta Corte de Contas não revogou o ato de suspensão do certame e que a reabertura do prazo de das inscrições no concurso público configura descumprimento de determinação deste Tribunal, fato que poderá ensejar a aplicação de multa ao Prefeito.

Por esta razão, tão logo sejam cumpridas as diligências determinadas à esta Secretaria, retornem os autos conclusos, com urgência.

Tribunal de Contas, em 01/10/12.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator